PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 02 /2025

"Altera a Lei n° 2.689 de 21 de dezembro de 2023 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Analista em Recursos Humanos e o Art. 8° da Lei n° 2.689 de 21 de dezembro de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 8º** O Quadro de Pessoal constituir-se-á de Parte Permanente e Parte Temporária.*

§ 1º A Parte Permanente é composta pelos cargos efetivos de Carreira e disposta no anexo II desta Lei.

I - Compreende para os cargos de carreira os grupos:

a) - Nível Superior:

1 – Analista Legislativo Técnico Jurídico;
2 - Analista Em Recursos Humanos
3 – Assistente de Comunicação e Publicidade;
4 – Contador;
5 – Diretor de Controle Interno;
6 – Editor e Revisor de Texto;
7 – Procurador.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 002
DATA: 03 JAN. 2025 HORA: 15:55
Carimbo / Assinatura

b) - Nível Médio:

1- Assistente de Áudio;
2– Assistente de Comissões;
3 – Assistente de Ouvidoria;
4 – Assistente de Plenário;
5 – Oficial Administrativo;
6 – Secretária Executiva;

c) - Nível Fundamental:

1 – Motorista;
2 – Vigia.

d) - Nível Fundamental Incompleto:

1 – Oficial de Serviços Gerais."

§ 2º A Parte Temporária é compreendida pelos cargos comissionados, funções gratificadas e contratados temporariamente, quando houver.

§ 3º A formação necessária para a investidura, respectivas horas semanais de trabalho e atribuições dos cargos efetivos são as constantes do disposto nesta Lei e no anexo II.

.....

Art. 2° fica criado o art. 16-A com a seguinte redação:

*"**Art. 16-A** Compete ao Analista em Recursos Humanos:*

I - Acompanhar sistematicamente e analisar a legislação trabalhista e previdenciária, fazendo as recomendações para a formulação das políticas da Câmara Municipal na área de Gestão de Pessoas, visando a redução dos conflitos nas relações de trabalho, cumprindo plenamente a Legislação Trabalhista;

II - manter o regime disciplinar dos funcionários da Câmara Municipal, de acordo com as normas internas;

III - coordenar e supervisionar as atividades dos setores: departamento pessoal, recrutamento e seleção, treinamentos, cargos e salários e demais subsistemas, incluindo rotinas como gestão de folha de pagamento, férias, rescisões contratuais dentre outras afetas a área de pessoal;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas."

Art. 3° Altera a redação dos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 60, passando a conter a seguinte redação:

"Art. 60.

I - para os servidores de nível fundamental incompleto que possuírem e apresentarem à Administração comprovação de conclusão de nível médio, com diploma de conclusão expedido por instituição oficial de ensino e reconhecido pelo MEC;

II - para os servidores de nível fundamental que possuírem e apresentarem à Administração comprovação de conclusão de nível médio, com diploma de conclusão expedido por instituição oficial de ensino e reconhecido pelo MEC;

III - para os servidores de nível fundamental ou médio que possuírem e apresentarem à Administração comprovação de conclusão de nível superior, com diploma de conclusão expedido por instituição oficial de ensino e reconhecido pelo MEC;

IV - ao servidor de nível superior que possuir e apresentar à Administração comprovação de conclusão de curso de especialização "lato-sensu", com diploma reconhecido pelo MEC;

V – ao servidor de nível superior que possuir e apresentar à Administração comprovação de conclusão de mestrado, com diploma reconhecido pelo MEC;

VI - ao servidor de nível superior que possuir e apresentar à Administração comprovação de conclusão de doutorado, com diploma reconhecido pelo MEC."

Art. 4° Altera-se a redação do parágrafo único do artigo 41, que passa a conter a seguinte redação:

"Art. 41.

Parágrafo Único. *O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre remuneração atual do servidor, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo."*

Art. 5º Altera-se os anexos II e III da Lei nº 2.689 de 21 de dezembro de 2023, passando a viger com a redação dada por esta lei e seus anexos de mesma numeração.

Art. 6º fica incluído no anexo I da lei 2.689/2023 a tabela com a remuneração base e evolução funcional do cargo Analista em Recursos Humanos, conforme:

ANALISTA EM RECURSOS HUMANOS														
NÍVEL	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R$ 3.381,77	R$ 3.449,41	R$ 3.518,39	R$ 3.588,76	R$ 3.660,54	R$ 3.733,75	R$ 3.808,42	R$ 3.884,59	R$ 3.962,28	R$ 4.041,53	R$ 4.122,36	R$ 4.204,81	R$ 4.288,90	R$ 4.374,68
II	R$ 3.719,95	R$ 3.794,35	R$ 3.870,23	R$ 3.947,64	R$ 4.026,59	R$ 4.107,12	R$ 4.189,26	R$ 4.273,05	R$ 4.358,51	R$ 4.445,68	R$ 4.534,59	R$ 4.625,29	R$ 4.717,79	R$ 4.812,15
III	R$ 4.091,94	R$ 4.173,78	R$ 4.257,26	R$ 4.342,40	R$ 4.429,25	R$ 4.517,83	R$ 4.608,19	R$ 4.700,35	R$ 4.794,36	R$ 4.890,25	R$ 4.988,05	R$ 5.087,82	R$ 5.189,57	R$ 5.293,36
IV	R$ 4.501,14	R$ 4.591,16	R$ 4.682,98	R$ 4.776,64	R$ 4.872,17	R$ 4.969,62	R$ 5.069,01	R$ 5.170,39	R$ 5.273,80	R$ 5.379,27	R$ 5.486,86	R$ 5.596,60	R$ 5.708,53	R$ 5.822,70
V	R$ 4.951,25	R$ 5.050,27	R$ 5.151,28	R$ 5.254,31	R$ 5.359,39	R$ 5.466,58	R$ 5.575,91	R$ 5.687,43	R$ 5.801,18	R$ 5.917,20	R$ 6.035,55	R$ 6.156,26	R$ 6.279,38	R$ 6.404,97
VI	R$ 5.446,37	R$ 5.555,30	R$ 5.666,41	R$ 5.779,74	R$ 5.895,33	R$ 6.013,24	R$ 6.133,50	R$ 6.256,17	R$ 6.381,30	R$ 6.508,92	R$ 6.639,10	R$ 6.771,88	R$ 6.907,32	R$ 7.045,47
VII	R$ 5.991,01	R$ 6.110,83	R$ 6.233,05	R$ 6.357,71	R$ 6.484,86	R$ 6.614,56	R$ 6.746,85	R$ 6.881,79	R$ 7.019,43	R$ 7.159,81	R$ 7.303,01	R$ 7.449,07	R$ 7.598,05	R$ 7.750,01

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrario.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2025.

Ivanilson Marinho – PL
Presidente

Colemar da Saborelle – PODE
Vice-Presidente

Rodrigo Ferreira – PP
1° Secretário

Jair do Povo – UNIÃO
2° Secretário

Matheus Monteiro – PRD
Suplente

Marílis Fernandes –PDT
Suplente

JUSTIFICATIVA

Pelo presente Projeto de Lei propomos ao douto Plenário o presente Projeto de Lei altera a legislação que disciplina o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Gurupi, voltado para o atendimento das necessidades vigentes, em especial em razão do aumento no quantitativo de Parlamentares do Poder Legislativo e da necessidade de manutenção de harmonia entre o quantitativo de cargos das estruturas deste Poder.

Diante da nova realidade do Parlamento Municipal que hoje conta com 17 (dezessete) vereadores eleitos e da legislação vigente disciplinar uma estrutura de apenas 15 (quinze) gabinetes, se faz necessário a adequação das normas desta Casa de Leis com o fito de compor os dois novos gabinetes e em razão do *decisum* proferido nos autos do processo judicial de nº 0006662-42.2017.8.27.2722, a presente propositura contempla a determinação judicial, uma vez que adequa além dos cargos existentes neste Poder equalização a quantidade dos cargos comissionados, efetivos e cargos de gabinete.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejamos e esperamos seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2025.

Ivanilson Marinho - PL
Presidente

Colemar da Saborelle – PODE
Vice-Presidente

Rodrigo Ferreira – PP
1º Secretário

Jair do Povo – UNIÃO
2º Secretário

Matheus Monteiro – PRD
Suplente

Marílis Fernandes –PDT
Suplente

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins legais, especialmente do quanto consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários para o atendimento da despesa de que trata o Projeto de Lei em comento, bem como há adequação ao constante no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2025.

Ivanilson Marinho - PL
Presidente

ESTIMATIVA IMPACTO EFETIVOS					
CARGOS	**REM. ATUAL**	**NOVA REM.**	**QUANT.**	**VENC. MEN. ATUAL**	**VENC. MEN. ANUAL**
PROCURADOR		R$ 8.609,79	1	R$ 0,00	R$ 8.609,79
ANALISTA EM RECURSOS HUMANOS		R$ 3.381,77	1	R$ 0,00	R$ 3.381,77
OFICIAL ADMINISTRATIVO		R$ 2.257,38	2	R$ 0,00	R$ 4.514,76
OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS		R$ 1.872,44	1	R$ 0,00	R$ 1.872,44
ASSISTENTE DE COMISSÃO		R$ 1.932,90	1	R$ 0,00	R$ 1.932,90
ANALISTA LEG. TEC. JURIDICO		R$ 3.381,77	1	R$ 0,00	R$ 3.381,77
TOTAL MENSAL				R$ 0,00	R$ 23.693,43
PATRONAL (14%)				R$ 0,00	R$ 27.010,51
IMP. TOTAL ANUAL (13+FÉRIAS)				R$ 0,00	R$ 360.050,10
AUMENTO MENSAL TOTAL	R$ 30.004,18				
AUMENTO ANUAL TOTAL	R$ 360.050,10				

ANEXO II

DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS, REQUISITOS PARA PROVIMENTO E REGIME DE TRABALHO

CARGO: PROCURADOR		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 21 desta Lei	Curso Superior, Bacharel em Direito. Estar regularmente Inscrito na OAB - Seccional do Estado do Tocantins Comprovação de exercício regular por três anos de advocacia.	20 horas semanais

CARGO: CONTADOR		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 18 desta Lei	Escolaridade Curso Superior de Ciências Contábeis com registro profissional.	40 horas semanais

CARGO: DIRETOR DE CONTROLE INTERNO		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 19 desta Lei	Graduação em Contabilidade, Economia, Direito, Administração ou curso técnico na área.	40 horas semanais

CARGO: ANALISTA EM RECURSOS HUMANOS		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 16-A desta Lei	Graduação em Administração, Contabilidade, Direito, ou Tecnólogo em Recursos Humanos.	40 horas semanais

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO TÉCNICO JURÍDICO		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 16 desta Lei	Curso Superior, Bacharel em Direito. Estar regularmente Inscrito na OAB - Seccional do Estado do Tocantins	20 horas semanais

CARGO: EDITOR E REVISOR DE TEXTO		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 20 desta Lei	Ensino Superior Completo	40 horas semanais

CARGO: ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 17 desta Lei	Graduação superior nos cursos de Jornalismo e /ou Comunicação social	40 horas semanais

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 26 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau) Conhecimentos de informática Conhecimentos de áudio para a função de operador de áudio	40 horas semanais

CARGO: ASSISTENTE DE OUVIDORIA		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 24 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: SECRETÁRIA EXECUTIVA		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**

Dispostas no art. 27 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: ASSISTENTE DE COMISSÕES		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 23 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: ASSISTENTE DE PLENÁRIO		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 25 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: ASSISTENTE DE ÁUDIO		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 22 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: MOTORISTA		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 28 desta Lei	Ensino Fundamental completo	40 horas semanais
	Carteira Nacional de Habilitação CNH, categoria "A/B"	

CARGO: VIGIA		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 29 desta Lei	Ensino fundamental completo	40 horas semanais

CARGO: OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 30 desta Lei	Ensino fundamental incompleto	40 horas semanais

ANEXO III

CARGOS EFETIVOS MANTIDOS, CRIADOS E TRANSFORMADOS.

CARGO	MANTIDO	CRIADO	TRANSFORMADO	QUANTITATIVO
Analista Legislativo Técnico Jurídico	MANTIDO			03
Analista em Recursos Humanos	CRIADO			01
Assistente de Comissões	MANTIDO			02
Assistente de Comunicação e Publicidade	MANTIDO			01
Assistente de Ouvidoria	MANTIDO			01
Assistente de Plenário	MANTIDO			02
Editor e Revisor de Texto	MANTIDO			01
Secretaria Executiva	MANTIDO			02
Oficial de Serviços Gerais	MANTIDO			10
Oficial Administrativo	MANTIDO			24
Motorista	MANTIDO			02
Vigia	MANTIDO			03
Procurador	MANTIDO			03
Contador	MANTIDO			01
Diretor de Controle Interno	MANTIDO			01
Assistente de Áudio	MANTIDO			01